

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sr.^a MAJOR FABIANA)

Dispõe sobre a realização de teste rápido para detecção do COVID-19 nas autoridades e agentes descritos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de teste rápido para detecção do COVID-19 nas autoridades e agentes descritos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurada às autoridades e agentes descritos no art. 144 da Constituição Federal a realização de teste rápido para detecção do COVID-19, na unidade de saúde mais próxima da residência ou de seu local de trabalho, independente da apresentação de sintomas, enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pública.

§ 1º Os testes rápidos poderão ser repetidos a cada período mínimo de sete dias e máximo de catorze dias.

§ 2º O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos policiais penais que trabalhem em unidades com total isolamento social dos presos.

§ 3º Aos profissionais elencados no *caput* deste artigo será garantida a preferência de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de março de 2020 o Governo Federal decretou, através da Mensagem nº 93, estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19.

Através da Portaria nº 356/2020, o Ministério da Saúde estabeleceu as diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), dentre elas a possibilidade de isolamento social.

Diante deste cenário, diversas categorias funcionais foram colocadas na condição de teletrabalho, e pouquíssimas não puderam sofrer alteração na prestação de seus serviços, entre estas a Segurança Pública.

O constante e obrigatório contato com a população, a deficiência ou insuficiência na obtenção de equipamentos de proteção individual (EPI), aliado a um ambiente de trabalho do qual não se tem controle, ao contrário de um cenário hospitalar, coloca esses homens e mulheres numa condição de grande probabilidade de contágio.

Segundo um recente estudo publicado na revista *Science*, pessoas assintomáticas com Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), são responsáveis por dois terços das infecções. Essas transmissões enfatizam a importância de medidas de distanciamento social que estão sendo adotadas em comunidades americanas e europeias.

O alerta vem de um grupo de cientistas coordenado pelo médico Jeffrey Shaman, da Escola de Saúde Pública da Universidade Columbia, de Nova York, nos Estados Unidos.

O estudo mostra que, apesar dos pacientes que desenvolvem a doença serem duas vezes mais contagiosos, os assintomáticos chegam a ser seis vezes mais numerosos mesmo com propensão menor a infectar outros, tornando-se o motor dessa epidemia. Cabe ressaltar que a janela de detecção dura entre sete e catorze dias, motivo pelo qual faz-se necessária a repetição dos testes.



É neste cenário que estão inseridos os operadores de segurança pública, que muitas vezes desprovidos de EPI's, podem contrair a doença sem desenvolver sintomas, servindo de vetor dentro de seu círculo familiar, de amizades e laboral.

No último dia 31 de março faleceu a Sargento da PM do Estado de São Paulo Magali Garcia, de 46 anos. Ela trabalhava no COPOM (Centro de Operações da PM) e estava internada na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital da Polícia Militar, desde o dia 27. Depois ela precisou ser entubada por apresentar problemas respiratórios em decorrência da COVID-19. Um teste antes da aparição dos sintomas poderia ter impedido a morte de Magali.

A polícia de Nova York, nos Estados Unidos, registrou, em 27 de março, mais de 500 membros da corporação com coronavírus. Além disso, outros 3 mil policiais apresentaram sintomas do novo Covid-19, conforme divulgado pelo jornal Daily Mail¹.

Ao todo, 4.111 policiais apresentaram algum problema de saúde nesta sexta, o que representa 11% dos 36 mil membros. Desse número, 3.016 relataram estar com sintomas de gripe. Sensações essas que podem provocar congestão, febre, tosse, coriza, dores de cabeça e fadiga – alguns dos mesmos sintomas associados ao Covid-19.

Em quatro dias o número de casos de coronavírus na polícia de Nova York quadruplicou. Ressalte-se que as medidas adotadas nos EUA são similares às utilizadas atualmente no Brasil.

Um simples caso de gripe, sem a devida confirmação por teste rápido, tem ensejado atestados médicos de no mínimo sete dias em policiais brasileiros.

Neste ritmo, em aproximadamente um mês a Polícia de Nova York poderá entrar em colapso, por falta de profissionais, fato que será logo acompanhado pelo Brasil. Lembremos que a polícia é a última barreira que separa a sociedade do caos.

¹ Disponível em: <https://istoe.com.br/coronavirus-mais-de-500-policiais-de-nova-york-testam-positivo-e-outros-3-mil-estao-com-sintomas/>



Diante de todas as dificuldades pelas quais passam estes profissionais, faz-se necessária a rápida aprovação desta proposição, a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MAJOR FABIANA
PSL/RJ

